

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 561, DE 2023

Apensado: PL nº 1.304/2023

Obriga a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 561, de 2023, visa a obrigar a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados.

Em sua justificação, a ilustre Autora afirma que “*a Sala Lilás é um local destinado ao atendimento humanizado de mulheres e meninas que sofreram certo tipo de violência*”, de modo que, “*com a instalação das salas é possível que as mesmas possam ser tratadas da maneira humana, preservando a sua dignidade e direitos.*”

Apresentado em 15 de fevereiro de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 26 de março, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), no regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

Apensado à proposição, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.304, de 2023, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade das delegacias possuírem atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual com acolhimento de psicólogo e assistência social.



* C D 2 3 1 6 5 3 4 7 0 6 0 0 *

Em 30 de agosto de 2023, foi lido, discutido e aprovado parecer da ilustre Relatora, Deputada Delegada Katarina, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo.

Em 12 de setembro de 2023, fui designado Relator, função que ora desempenho com orgulho.

Encerrado o prazo regimental para emendas, nenhuma foi apresentada nesta Comissão:

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no RICD (artigo 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e “d”), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias relativas ao combate à violência e sobre segurança pública e seus órgãos institucionais.

Inicialmente deixamos claro que somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, pois nunca é demais oferecermos suporte adequado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, cujos casos aumentam significativamente, ano a ano, em nosso país.

A violência contra a mulher é um problema sistêmico, intersetorial, interfederativo, que se mostra extremamente complexo, incrementando seus números periodicamente.

De acordo com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, foram registradas 230.861 agressões por violência doméstica, sendo concedidas 370.209 medidas protetivas de urgência. Além disso, foram registrados 1.341 casos de feminicídios. Isso mostra a premente necessidade da ação estatal para minorar os efeitos de tão deletério problema.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, esforço bem estruturado de forças do Parlamento, academia, autoridades públicas e membros da sociedade civil, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apesar de seu mérito como marco legal de organização de ações de enfrentamento da violência contra a mulher e de suporte à vítima, a esse diploma legal



devem ser somadas, periodicamente, outras legislações que se adequem aos anseios de nossa população e melhorem as ações da política pública sobre o tema.

Uma dessas legislações deve focar no atendimento às mulheres vítimas de violência nas delegacias especializadas e nos Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica, que atualmente, na maioria das unidades da Federação, não contam com o suporte adequado para o acolhimento integral da vítima.

Isso, em muitos casos, ocasiona morosidade nos procedimentos subsequentes ao registro da ocorrência, como ajuizamento de ação de medida protetiva de urgência, ou revitimização da mulher, ao repassar psicologicamente e desnecessariamente pelo problema, sem suporte profissional adequado.

Dessa maneira, concordamos com a posição da Relatora do PL nº 561, de 2023, e do seu apensado, o PL nº 1.304, de 2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cujo o voto transcrevemos um trecho abaixo.

O enfrentamento da violência contra a mulher deve ser tarefa permanente da sociedade. Por essa razão, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e os Núcleos Regionais da Polícia Técnico-Científica nos Estados devem contar, obrigatoriamente, com salas específicas para o atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas da violência.

Além disso, ao chamarmos de “Salas Lilás”, queremos chamar atenção para a dimensão multidisciplinar desses espaços, que devem contar profissionais treinados para o atendimento à mulher, tais como policiais, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiras, isto é, com equipe especializada no atendimento à mulher vítima de violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

Enquanto programa permanente e humanizado de acolhimento da mulher vítima da violência, a Sala Lilás merece elogios, devendo ser implementada imediatamente pelas 27 unidades da federação brasileira.

Trata-se de um avanço que merece entrar no nosso ordenamento jurídico.

Assim, resta explícito o mérito da presente proposição no enfretamento à violência contra a mulher e no acolhimento humanizado da vítima.



* C D 2 3 1 6 5 3 4 7 0 6 0 0 *

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 561, de 2023, e do Projeto de Lei nº 1.304, de 2023, apensado, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator

Apresentação: 29/09/2023 13:51:18.020 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 561/2023
PRL n.1



* C D 2 3 1 6 5 3 4 7 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231653470600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal